



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE

CNPJ: 05.133.863/0001-50

Segunda Rua nº381 – Centro

PARECER SOBRE CONTRATOS/CONTROLE INTERNO Nº 0036/2024-CI

INTERESSADO: Comissão de Licitação/ Agente de Contratação

ASSUNTO: Parecer de Regularidade do Contrato Nº 20240352.

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA, DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (POLPA DE AÇAÍ), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE ENSINO PARA MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SOURE-PA
CONTRATO, EMPRESAS E VALORES

CONTRATO	EMPRESA	CNPJ	VALORES
20240352	ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIADORE DE AÇAÍ	08.704.742/0001-00	87.120,00

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, DECRETO Nº 078/2023, ANÁLISE CONTROLE INTERNO DO CONTRATO. RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005, art. 1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas, que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio, e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público. Solicitada pela Comissão de Licitação – CPL, quanto a fase **CONTRATUAL** do processo administrativo, declara que analisou os contratos em testilha, sob o manto da Resolução Administrativa nº. 11.410/2014/TCM-PA, art. 11, § 1, e o faz da seguinte maneira expedimos o parecer a seguir.

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade o *REGISTRO DE PREÇOS DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (POLPA DE AÇAÍ), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE ENSINO, POR MEIO DA MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO DE SOURE-PA.*, mediante licitação pública, na modalidade CHAMADA PUBLICA, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir o Município no controle interno da legalidade da formalização do contrato para a eventual despesa. Ressaltamos que a fase interna e externa já foi analisada por este controle interno conforme pareceres técnicos nos altos do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE

CNPJ: 05.133.863/0001-50

Segunda Rua nº381 – Centro

1. DO CONTRATO

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos da Lei 14.133/21, bem como às cláusulas contratuais vigentes neste.

O contrato administrativo é o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

Atendendo norma legal, é necessário que haja a designação de um fiscal de contrato para que possa acompanhar a regularidade da contratação, no caso em tela, consta a Portaria de nomeação do fiscal de contrato nos autos do processo, atestando assim, a regularidade deste quesito.

Este contrato é regido pela Lei 14.133/2021, na modalidade de Registro de Preços de licitação, em análise percebe-se que os contratos administrativos, estão em conformidade com o que determina a legislação, em especial o artigo 89 e seguintes da Lei 14.133/2021, prevendo todas as cláusulas exigíveis, como a descrição do objeto, o preço, forma de pagamento entre outros.

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do artigo 89 e seguintes da Lei 14.133/2021, bem como às cláusulas contratuais vigentes neste.

Assim, considerando a legalidade dos contratos em análise, manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com o processo licitatório, prosseguindo-se para realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO PROCESSO

FRENTE O EXPOSTO:

Esta Controladoria conclui que os referidos contratos, encontram-se revestido de todas as formalidades legais, estando aptos para gerarem despesas para a municipalidade.

Cumprе observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, em especial o contido na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal no 78/2023, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara ainda que os referidos processos se encontrem revestidos de todas as formalidades legais. Manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com o presente processo de RP, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesas é de inteira responsabilidade do ordenador de despesa, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros dessa Controladoria deste município.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Sem mais, é o parecer.

SMJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
CNPJ: 05.133.863/0001-50
Segunda Rua nº381 – Centro

Soure/PA, 02 de setembro 2024.

ANTÔNIO DA SILVA FERNANDES
Controle Interno